

INTERESSADO: LUIZ CARLOS SOUZA ZAMUNARO

ASSUNTO : Equivalência de estudos realizados no exterior

RELATOR : Conselheiro ALFREDO GOMES

PARECER CEE.Nº 2874/75; CSG; Aprov. em 24/09/75; Comunicado ao Pleno em 22/10/77

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO: Luiz Carlos Souza Zamunaro, após ser promovido, em 1974, para a terceira série do Curso Colegial Técnico de Contabilidade, do Colégio Padrão da Academia Horácio Berlinck Ltda., em Jaú, SP, fez o primeiro semestre, em regime de intercâmbio, na Los Angeles Baptist High School, Sepúlveda, Califórnia, EUA, não havendo, entretanto, recebido notas nas matérias que cursou porque seu aproveitamento foi abaixo da média".

Frequentou, de 31 de janeiro até 13 de junho de 1975, a referida escola durante o ano letivo de 1974/75, sem haver sido incluído "no programa de créditos" e, conseqüentemente, não foi emitido "um histórico escolar em seu nome". Cabia, contudo, à maneira do que se adota no sistema de ensino brasileiro, documento probatório dos resultados, bons ou maus, alcançados pelo interessado a fim de que se julgasse as deficiências ou, pelo menos, suas características, pois ficou-se sem elementos que permitissem análise da situação do interessado: seleção precária, conhecimento de inglês insatisfatório para entender as aulas, preparo não condizente com o nível do curso seguido na escola, desajustamento nesta por se tratar de escola confessional?

Sabe-se que os cursos oferecidos no regime de intercâmbio são fráquíssimos do ponto de vista de conhecimentos, predominando atividades lúdicas ou recreativas, exigindo, contudo, um mínimo de entendimento de Língua Inglesa, quando não o espanhol e as classes organizadas para clientela dos países latino-americanos e, num semestre, nem sempre é possível habituar todo ouvido a compreensão do idioma. Nota-se, em quase totalidade dos cursos, ainda, a insistência no "aperfeiçoamento" do inglês, precisamente para acomodação e progresso do idioma instrumento de aquisição das informações e influência, também, na formação do educando.

O passado escolar do interessado não autoriza conclusões desabonadoras. Seu curso ginasial (1ª a 4ª séries, de 1969 a 1972), em estabelecimento oficial conceituado (Instituto Estadual de Educação "Caetano Lourenço de Camargo", Jaú, SP,) credencia-o como bom estudante, com algum declínio, em 1972, em Português, Inglês e Matemática, embora, na 1ª série do segundo grau, haja melhorado em Inglês, mas

com notas não mui salientes em Português, Matemática, Ciências e Geografia (1973). Na segunda série do Curso Técnico de Contabilidade (1974), concluiu-a com notas satisfatórias, ainda que não brilhantes.

Se estivesse totalmente sujeito ao regime brasileiro, caberia, agora, na terceira série, em face de aspectos negativos, a aplicação das recuperações cabíveis. E é o que se fará, caso não reaja no segundo semestre, donde chegar-se-á

II - CONCLUSÃO

Os estudos realizados, no exterior, por Luiz Carlos Souza Zamunaro, são reconhecidos equivalentes aos de primeiro semestre de terceira série do segundo grau, convalidando-se a matrícula, considerando-se, para fins de frequência e aproveitamento, os que fizer no segundo semestre.

São Paulo, 24 de setembro de 1975

a) Conselheiro ALFREDO GOMES - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: ALFREDO GOMES, ARNALDO LAURINDO, ERASMO DE FREITAS NUZZI, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS, LIONEL CORBEIL e MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA.

Sala da Câmara do Segundo Grau, em 24 de setembro de 1975

a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS - Presidente